

RESOLUÇÃO CGE/MS Nº 018, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a instituição e a normatização da ferramenta de Análises e Resultados Automatizados – ARAUTO*

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 250, de 13 de agosto de 2018;

*Considerando que a automatização de atividades repetitivas proporciona maior agilidade, precisão e completude na obtenção dos resultados das análises;*

*Considerando que o Sistema Audit Command Language – ACL, utilizado pela Controladoria-Geral do Estado, constitui importante mecanismo para extração de informações, tratamento e análise de dados;*

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado – CGE-MS, para fins de auxílio às atividades de auditoria governamental, correição, ouvidoria, transparência pública, controle social e combate à corrupção, a ferramenta de análise e resultados automatizados – ARAUTO, conforme normas de utilização e funcionamento fixadas nesta Resolução.

Parágrafo único. O ARAUTO é uma ferramenta que utiliza técnicas de auditoria baseadas em computador, desenvolvida com o auxílio do Sistema Audit Command Language – ACL – que permite a visualização, cruzamento e análise de dados extraídos de bases de dados interligadas.

Art. 2º O ARAUTO tem por finalidade, considerada especialmente a funcionalidade de extração e cruzamento de dados:

- I. auxiliar a análise e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades o Poder Executivo Estadual;
- II. subsidiar os órgãos de atuação institucional e de assessoramento da CGE-MS, no atendimento às competências estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 230, de 2016;
- III. apoiar as Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder Executivo Estadual no atendimento às competências previstas no inciso XII do art. 11 do Decreto Estadual nº 14.879, de 13 de novembro de 2017;
- IV. aumentar a produtividade, a eficiência e qualidade das atividades desenvolvidas pela CGE-MS.

Art. 3º A Controladoria-Geral do Estado, por intermédio da Assessoria de Tecnologia da Informação, é responsável pelo desenvolvimento, implantação, manutenção, orientação e treinamento quanto à utilização da ferramenta ARAUTO.

Art. 4º Sem prejuízo do desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades de acordo com a necessidade e os processos de trabalho da CGE-MS, o ARAUTO contará, a priori, com 5 (cinco) módulos de análises, sendo:

- I. Módulo I - Validação de Dados Publicados no Portal da Transparência, tendo por

finalidade garantir a fidedignidade dos dados disponibilizados à sociedade por intermédio do Portal;

- II. Módulo II – Validação dos Dados Publicados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP com os dados do Sistema Gestor de Compras – SGC, tendo por finalidade a verificação automática da situação cadastral dos fornecedores;
- III. Módulo III – Equações de Integridade, tendo por finalidade a validação dos lançamentos contábeis realizado no Sistema de Planejamento e Finanças - SPF, mediante aplicação de regras de integridade;
- IV. Módulo IV – Acompanhamento da Execução das Recomendações do Observatório da Despesa Pública – ODP, tendo por finalidade de permitir o monitoramento das recomendações decorrentes das trilhas gerenciais e de auditoria;
- V. Módulo V – Demonstrativos Contábeis do Balanço Geral do Estado, tendo por finalidade registrar as inconsistências nos lançamentos contábeis em tempo oportuno, a fim de otimizar o fechamento do balanço ao término do exercício, bem como subsidiar o encaminhamento das Contas para julgamento.

Art. 5º Os resultados das análises realizadas com auxílio do ARAUTO serão disponibilizados, via e-mail ou web, às áreas competentes, conforme demanda, a fim de que sejam analisados e subsidiem recomendações e/ou providências destinadas a sanar eventuais inconsistências ou irregularidades verificadas.

Parágrafo único. Relativamente aos Módulos III – Equações de Integridade e V – Demonstrativos Contábeis do Balanço Geral do Estado (art. 4º, III e V desta Resolução), os órgãos e entidades demandados em razão das análises realizadas deverão proceder eventuais regularizações respeitando as diretrizes do Órgão Central do Sistema Financeiro, representado pela Secretaria de Estado da Fazenda (arts. 15, 56 e 61 da Lei Estadual nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014 c/c art. 12 do Decreto Estadual nº 14.683, de 17 de março de 2017), visando garantir a padronização e uniformização dos procedimentos de natureza contábil.

Art. 6º Na análise e acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial do Poder Executivo Estadual serão observadas as normas aplicáveis ao caso concreto, observados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de novembro de 2019.

Carlos Eduardo Girão de Arruda  
Controlador-Geral do Estado